

## **TRABALHO INFANTIL: EXPLORAÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CRATEÚS/CE**

Maria Francidenes de Souza Melo (1); Erilane Soares Barbosa (2); Patrícia Bezerra Rodrigues (3);  
Taís Gomes Freitas (4)

(1) Faculdade Princesa do Oeste - mariafrancidenes@gmail.com  
(2) Faculdade Princesa do oeste - erilanerodrigues235@gmail.com  
(3) Faculdade Princesa do Oeste - p-bezerra-rodrigues@bol.com.br  
(4) Faculdade Princesa do Oeste - taisgomes255@gmail.com

### **RESUMO**

O presente trabalho expõe os resultados preliminares de uma pesquisa em desenvolvimento intitulada “Trabalho Infantil em Crateús /CE: uma grave violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes”. Dessa maneira, buscamos contextualizar a trajetória histórica do trabalho infantil, assim como a criação de leis de proteção e a implantação de políticas públicas para promoção e erradicação do trabalho infantil. Portanto, o trabalho de natureza qualitativa, constituiu-se de pesquisa bibliográfica, discutindo sobre a abordagem dos mesmos, abrangendo diferentes percepções sobre essa exploração e grave violação dos direitos fundamentais e humanos. O objetivo desse trabalho é discutir sobre o trabalho infantil em especial na Feira Livre de Crateús, Ceará campo de pesquisa, na qual utilizamos observação direta para apreensão do fenômeno estudado. Entre o aroma e cheiro das frutas, doces, verduras entre outros produtos comercializados, o trabalho infantil realizado por crianças e adolescentes na feira livre de Crateús é considerado algo natural, sendo despercebido devido à naturalização. Durante as observações na Feira Livre de Crateús, percebemos que o trabalho infantil é considerado como algo normal, alguns indivíduos relatam que não tem com quem deixar os filhos e precisam levar para a feira, e ao chegar estas começam a desenvolver o mesmo trabalho enquanto feirantes, Existem, também, crianças realizando trabalhos braçais em troca de uma pequena quantidade de dinheiro.

**Palavras-Chave:** Trabalho Infantil, Infância, Violação de direitos.

### **INTRODUÇÃO**

Segundo SILVA (2009), o trabalho infantil se torna uma realidade de exploração vivenciada cotidianamente por crianças e adolescentes. Muitas vezes exploradas para garantir o seu próprio sustento ou ajudar no sustento de sua família, carregando na vida marcas de sofrimento e exploração.

De acordo com DIAS (2016), o trabalho precoce diminui as chances de crianças e adolescentes, quando na idade adequada e permitida para a lei<sup>1</sup>, conseguirem uma oportunidade de

<sup>1</sup> Lei 5 452 de 01 de Maio de 1943, em seu Artº 403 dispõe sobre a idade permitida para trabalhar, a partir de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) a partir dos 16 (dezesseis) é permitido desde

emprego com qualidade, que traga perspectiva de segurança, renda justa, e estabilidade financeira. A inserção precoce no mundo do trabalho exclui das mesmas a proteção de seus direitos, como por exemplo, o direito de ir à escola, pois, em geral não é possível, acompanhar as atividades escolares, devido ao cansaço do trabalho, a falta de concentração, tendo assim uma educação precarizada, e com isso levando ao desinteresse escolar e até mesmo a evasão causando enormes prejuízos a sua infância.

As crianças e adolescentes que vivem em situação de pobreza muitas vezes são obrigadas a trabalharem, em grande parte, em razão dos mitos criados em torno do trabalho infantil, decorrente de uma cultura que legitima e reproduz a exploração dos mesmos, trazendo para estas inúmeras consequências negativas.

A trajetória histórica do trabalho infantil foi marcada por períodos intensos de exploração, causando enormes prejuízos na vida de crianças e adolescentes que estavam em situação de trabalho e sem nenhuma lei que as protegessem. Crianças e adolescentes nos períodos anteriores a criação das leis de proteção eram tratadas como adultos, e realizavam atividades inadequadas a sua idade, e sem nenhuma proteção, eram exploradas cotidianamente, mas isso era considerado como algo normal.

O presente trabalho se deu a partir de observações da naturalização do trabalho realizado por crianças e adolescentes, principalmente nas feiras livres, em especial no município de Crateús. Nesse contexto, o presente trabalho objetiva trazer uma melhor compreensão sobre o trabalho infantil a cerca da visão de alguns autores que abordam a temática.

## **METODOLOGIA**

O trabalho trata-se de uma pesquisa em construção, esta será realizada na Feira Livre no Município de Crateús. No entanto foi realizada pesquisa bibliográfica a partir de livros e artigos que abordam a temática descrita, para uma melhor compreensão.

A pesquisa exploratória, segundo Gil (2007), tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A maioria dessas pesquisas envolve levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado.

Segundo Minayo (2000), “a pesquisa qualitativa responde a questões particulares, enfoca um nível de realidade que não pode ser quantificado e trabalha com um universo de múltiplos que não seja em locais perigosos insalubres, prejudiciais a moral, ou em horário noturno.

significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”. Como técnica de coleta de dados, utilizamos observação direta na Feira livre no Município de Crateús, espaço de intensa movimentação de pessoas e comercialização de diversos produtos.

Além de diário de campo, com objetivo de trazer mais informações sobre o trabalho precoce realizado por crianças e adolescentes que trabalham na feira livre. No desenvolver do trabalho de campo, ainda pretendemos coletar informações sobre a percepção de alguns indivíduos, cinco comerciantes e seis compradores, sobre a ocorrência dessa prática a fim de identificar até que ponto a própria população estimula e legitima o trabalho infantil na Feira Livre de Crateús.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após crianças e adolescentes darem início ao trabalho precoce abrem-se as portas para sofrerem diversos riscos, além das inúmeras consequências negativas no decorrer da vida. O trabalho infantil é uma grave violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que desde cedo começam a trabalhar, o que ocasiona a fragilização de vínculos familiares e comunitários. Perdem a chance de quando estiverem adultos consigam um emprego de qualidade que assegure os seus direitos, já que, durante a infância não estudaram ou não conseguiram um bom rendimento nos estudos devido ao cansaço, sono entre diversos sintomas em decorrência do trabalho.

A Feira Livre de Crateús surgiu em 1969, esta constitui um espaço de intensa circulação de pessoas e mercadorias, e no meio de toda a circulação dessa feira percebe-se o trabalho realizado por crianças e adolescentes, principalmente nos dias que pessoas de outros municípios vem comercializar na feira.

O trabalho infantil nesse espaço é percebido enquanto crianças e adolescentes carregam as compras dos clientes em carrinhos de mão, sacolas e até bicicletas, e em troca recebem algum dinheiro.

As leis de proteção e os programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil são pilares de fundamental importância para a proteção de crianças e adolescentes. Mesmo com as políticas públicas implementadas ainda é perceptível uma grande resistência por parte da sociedade, pois os mitos e a naturalização do trabalho infantil têm raízes históricas que percorre até a atualidade.

Podemos perceber que o trabalho infantil carrega em sua trajetória histórica uma longa história de exploração, causando enormes prejuízos para a vida de crianças e adolescentes que

desde cedo são obrigadas a trabalharem e exercer papel de adulto, exercendo atividades inadequadas a sua idade e desenvolvimento, tanto físico, quanto psicológico.

Segundo Silva (2009), na antiguidade, quando prevaleciam às famílias patriarcais os homens mais velhos tinham poder absoluto sobre os membros da família, os filhos menores não eram considerados como sujeito de direitos e sim servos da autoridade paterna.

No período da Revolução Industrial, de acordo com Silva (2009), as crianças e adolescentes foram exaustivamente exploradas com longas horas de trabalho, sofriam acidentes de trabalho, muitos tinham suas mãos decepadas pelas máquinas e chegando até mesmo a morte em decorrência dessa exploração do trabalho infantil. Com o passar dos últimos anos, iniciou-se um processo de indignação e conseqüentemente, prevenção e combate ao trabalho infantil, fazendo com que estes tivessem aparatos legislativos que as protegessem. Após a criação da Organização do Trabalho – OIT em 1919 as medidas de proteção ganharam uma maior relevância ensejando uma melhor visão no trato desse tema. Trazendo assim uma melhor visão como também uma fiscalização mais ampla (BRASÍLIA, 2013).

A situação de trabalho infantil traz uma intolerável violação dos direitos humanos como também a negação dos princípios fundamentais. São amplas e inesgotáveis as possibilidades de ocorrência do trabalho infantil, e sempre, será uma realidade de exploração. Quando uma criança ou adolescente trabalha para terceiros que direta ou indiretamente, beneficie economicamente terceiros configurar-se-á situação de exploração.

A busca de implementação de políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil, ainda é um problema que assola a sociedade brasileira. Reconhece-se que apenas políticas públicas eficazes são capazes de combater o trabalho infantil (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014).

A situação de trabalho infantil traz uma intolerável violação de direitos humanos como também a negação de princípios fundamentais. As possibilidades de ocorrência do trabalho infantil, e sempre, será uma realidade de exploração, pois causam graves prejuízos na vida de crianças e adolescentes. A feira livre é um espaço que se caracteriza como local de relações econômicas, local que muitas famílias construíram e constroem suas vidas, e identidades e com isso traz uma relação de sua história, e representa uma das mais antigas modalidades do comércio varejista (BOECHAT et al, 2016).

A dinâmica de exploração de crianças e adolescentes em atividades informais, em especial nas feiras livres, sendo uma jornada exaustiva, causa enormes conseqüências ao longo de sua vida, pois as mesmas estão expostas a diversos riscos, podendo até mesmo desenvolver doenças de pele

devido à exposição árdua ao sol, como também vindo a sofrer deformações físicas porque acaba carregando as compras dos clientes, muitas vezes em carrinhos de mão, bicicleta ou até mesmo a pé. Para Marques (2009), as crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento e todo esse trabalho precoce causa sérios riscos a sua vida.

A feira livre traz um momento agradável entre o aroma das frutas, do verde das folhas, e mostrar-se como um ambiente festivo onde brincadeiras ocorrem com frequência, mas é atrás dos balcões de vendas que as crianças e adolescentes que estão trabalhando passam despercebidas, pois a naturalização passa de geração em geração (RIBEIRO, 2016).

De acordo com os mesmos podemos obter uma melhor compreensão sobre o trabalho infantil e sua contextualização, os perigos que o mesmo traz para essas crianças e adolescentes que estão expostas cotidianamente nessa situação de exploração e violação de seus direitos fundamentais.

## **CONCLUSÃO**

Podemos compreender que o trabalho infantil é uma exploração vivenciada cotidianamente por crianças e adolescentes, que desde cedo são obrigadas a trabalharem, muitas vezes para garantir o próprio sustento. A situação que agrava mais é a naturalização, pois muitos acreditam que é por meio de uma ocupação, que não vão cair no mundo da bandidagem. Isso só aumenta ainda mais a dificuldade de erradicação do trabalho infantil.

O trabalho infantil na feira como em outras situações passam despercebidos devido muitas vezes ser considerado como algo que traz consequências positivas, e formam cidadãos de valores. E percebemos que o trabalho precoce diminui as chances e oportunidades de crianças e adolescente viver uma infância digna e com seus direitos garantidos.

A inserção precoce no mundo do trabalho causa sérios riscos e impactos negativos na vida, negando desde os seus direitos fundamentais como os direitos humanos. O motivo do trabalho de crianças e adolescentes na feira acontece tanto porque a família não tem com quem deixar os filhos, ou seja, não querem deixá-los sozinhos em casa, mas também aquelas que por motivos socioeconômicos precisam trabalhar para garantir o sustento ou ajudar no sustento da família.

Podemos perceber que o trabalho infantil na feira livre no Município de Crateús também há exploração de crianças e adolescentes e que muitas vezes passa despercebida devido à naturalização.

## **REFERÊNCIAS**

MARQUES, A. L. C. CIRNE, E. A; SILVA, E. F. **O cenário do trabalho precoce nas feiras livres e mercados públicos de campina grande.** Campina Grande, 2009. Disponível em: < [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2009/anais/arquivos/0864\\_0424\\_01.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/0864_0424_01.pdf). Acesso em: 19 de ago de 2017.

PAGANINI, J. DIAS, J. H. N. **Uma análise sobre a relação trabalho infantil e desinteresse escolar.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/colunas/estudo-analisa-relacao-entre-o-trabalho-infantil-e-o-desinteresse-escolar/>. Acesso em 16 de set de 2017.

RIBEIRO, B. **Tudo em família:** o trabalho infantil nas feiras livres. São Paulo, 2016. Disponível em: < <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/trabalho-infantil-nas-feiras/>>. Acesso em 02 de set de 2016.

SILVA, S. V. M. **Trabalho infantil:** aspectos sociais, históricos e legais. Alagoas, 2009. Disponível em: < <http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 28 de Ago de 2017.

TORRES, M. C. N. **Direito à educação:** a evasão escolar causada pelo trabalho infantil. Curitiba, 2010. Disponível em: <[www.femparpr.org.br/monografias/upload\\_monografias/Marcia%20Cristina%20Nogueira%20Torres.pdf](http://www.femparpr.org.br/monografias/upload_monografias/Marcia%20Cristina%20Nogueira%20Torres.pdf)>. Acesso em 01 de set de 2017.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

GERHARDT, T. E. SOUZA, A. C. **Métodos de pesquisa.** Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 11 de set de 2017.

JUSBRASIL. **Trabalho infantil,** 2010. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10720275/artigo-403-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>. Acesso em: 16 de set de 2017.

